



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
19/09/2023	1.0	Finalização da primeira versão	SUELLEN M. O. GOULART

INTRODUÇÃO

O planejamento da contratação pública deverá seguir a ordem indicada no art. 28 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023. Em palavras simples, o DFD é o passo inicial que indicará a demanda a ser resolvida pela futura contratação. A demanda diz respeito à necessidade a ser atendida.

A título de exemplificação, podemos imaginar uma situação em que a administração pública busca mobiliar a sede de uma nova secretaria. O DFD servirá para indicar essa demanda: mobiliar a sede de uma nova secretaria.

Após identificar a necessidade administrativa, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP (quando for o caso de sua elaboração, conforme o art. 31 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023), em que se analisará as soluções possíveis, por exemplo: (i) alugar móveis, (ii) comprar, (iii) realocar móveis de outros locais) e identificar a melhor delas. Por fim, o termo de referência irá detalhar a solução escolhida (quais móveis e quantidade, por exemplo).

Haverá hipóteses em que não se fará necessária a elaboração do ETP, o que deve ser justificado neste Documento de Formalização da Demanda. Nestes casos, presume-se que a solução já está escolhida de antemão, de modo que é possível que o DFD já apresente informações mais detalhadas, especialmente em contratações corriqueiras, em que a Administração Pública já tem experiência naquele tipo de demanda. Além disso, a não realização do Estudo Técnico Preliminar deverá ser justificada no documento de formalização da demanda.

O DFD também deve ser elaborado nas hipóteses de contratação direta.

A elaboração do DFD se relaciona com o princípio do planejamento e é uma exigência da Nova Lei de Licitações (art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021). É também uma exigência dos órgãos de controle externo.

Ademais, o DFD está previsto no art. 28, I, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, responsável por regulamentar, no âmbito do Município de Niterói a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Órgão/Entidade:	Fundação Municipal de Saúde de Niterói
------------------------	--



Autoridade Máxima:	Anamaria Carvalho Schneider
Cargo:	Presidente
Matrícula:	438.177
E-mail:	gabinete@saude.niteroi.rj.gov.br
Houve delegação da função da autoridade máxima (art. 27 do Decreto Municipal nº 14.730/2023)? Em caso positivo, informar e anexar aos autos, também, o ato formal de delegação publicado no Diário Oficial do Município.	
Autoridade Delegada:	Daniel Cortez de Souza Pereira
Cargo:	Superintende de Administração
Matrícula:	1438319
E-mail:	suad@saude.niteroi.rj.gov.br
Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades enquanto autoridade delegada para editar portarias para definição e designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município, de acordo com a Portaria FMS/FGA nº 193/2024, publicada no Diário Oficial de 09/05/2024. Daniel Cortez de Souza Pereira Assinatura Niterói, 20 de setembro de 2024.	

2. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR OU UNIDADE PROMOTOR (A) DA CONTRATAÇÃO

Setor/Unidade Promotora:	Setor de Licitações - SUAD
Responsável pela Demanda:	Suellen Martins Oliveira Goulart
Matrícula:	438.498-0
Cargo:	Agente de Contratação / Pregoeira
E-mail:	licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br
Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades enquanto servidor requisitante neste processo administrativo. Suellen Martins Oliveira Goulart Assinatura Niterói, 20 de setembro de 2024.	

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 28, I, DECRETO 14.730/2023)

Identificação da demanda:



Contratação da Imprensa Nacional para o envio de matérias relevantes ao interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, visando à publicação no Diário Oficial da União (DOU). Esta medida está em conformidade com o art. 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 74, § 3º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, os quais estabelecem a divulgação das licitações oriundas de financiamento parcial ou total com recursos federais, ou quando tal exigência constar do instrumento de repasse, no DOU, vejamos:

Art. 54 (...)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital** no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 74. (...)

§ 3º **Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse**, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, **para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União**.

Identificar se a demanda consta do Plano de Contratações Anual:

Os dados da presente contratação foram encaminhados à Superintendência de Administração (SUAD) para a inclusão no Plano de Contratações Anual (PNCP), documento que ainda se encontra em fase de finalização.

Valor disponível no PCA para atender essa demanda, se for o caso:

Não se aplica, porque a presente demanda ainda será incluída no PCA.

Trata-se do caso de realizar Estudo Técnico Preliminar? Caso não seja o caso de realizar ETP, indicar justificativa

A necessidade de elaboração, ou não, de Estudo Técnico Preliminar (ETP) será analisada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) após a sua regular designação no Diário Oficial.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, SE FOR O CASO (ART. 28, § 4º, I, DECRETO 14.730/2023)

4.1. Vinculação com as atribuições do setor

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, pessoa jurídica de direito público, teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n. 718/ 1988, com os objetivos de prestar atenção à saúde da população niteroiense, administrar e exercer o controle operacional sobre as unidades de saúde municipais, e operacionalizar a Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



O Setor de Licitações, vinculado à Superintendência Administrativa (SUAD), é responsável pela condução de todos os processos licitatórios da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Esse setor deve realizar suas atividades em estrita conformidade com a Lei Geral de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, que regulamenta a referida lei.

A licitação é um procedimento administrativo que tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando a transparência, a competitividade e a isonomia entre os participantes. Através desse processo, a FMS busca a contratação de bens e serviços de forma eficiente e responsável, promovendo o uso adequado dos recursos públicos.

4.2. Situação atual

Atualmente, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói não realiza a publicação no Diário Oficial da União (DOU). A contratação da Imprensa Nacional para o envio de matérias relevantes, com o objetivo de garantir a devida divulgação das licitações, é uma exigência prevista no art. 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 74, § 3º do Decreto Municipal nº 14.730/2023. Esses dispositivos estabelecem que é obrigatória a publicação de extratos de editais no **DOU nos casos em que as licitações envolvem financiamento parcial ou total com recursos federais**.

Entretanto, a falta de publicação adequada no DOU não apenas compromete a transparência e a competitividade dos processos licitatórios, mas também configura um descumprimento das normas legais estabelecidas. Essa situação pode gerar responsabilização tanto aos agentes de contratações e pregoeiros envolvidos no processo quanto à autoridade competente, podendo resultar em sanções administrativas e legais.

Em conclusão, é imperativo que a Fundação Municipal de Saúde adote medidas imediatas para regularizar a situação atual, garantindo que todas as licitações sejam divulgadas publicamente em conformidade com a legislação vigente.

4.3. Razões para a contratação ser realizada

Para o devido cumprimento das normas legais, como a Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.730/2023, que assegura a regularidade dos atos administrativos. A conformidade com a legislação protege tanto os responsáveis pela contratação quanto a própria instituição de sanções legais, evitando problemas que possam comprometer a gestão pública.

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (ART. 28, § 4º, I, DECRETO 14.730/2023)

Objeto:

- () Serviço não continuado
- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento



Forma de Contratação Sugerida:

- () Pregão
- () Concorrência
- () Concurso
- () Leilão
- () Diálogo Competitivo
- (x) Contratação Direta (dispensa/inexigibilidade)
- () Adesão à ata de registro de preços

Justificativa:

A Fundação Municipal de Saúde (FMS) nunca realizou a contratação dos serviços de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Devido à natureza exclusiva desse serviço, justificada pelo fato de que somente a Imprensa Nacional pode fornecer essa publicação, não há possibilidade de competição entre fornecedores. Essa circunstância justifica a adoção do regime de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a FMS pode contratar diretamente a Imprensa Nacional, garantindo que as publicações sejam realizadas de maneira correta e em conformidade com as normas legais, assegurando a transparência e a legalidade essenciais em seus processos licitatórios.

6. QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL/SERVIÇO A SER ATENDIDA (ART. 28, § 4º, II, DECRETO 14.730/2023)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços exclusivos de publicação de Atos administrativos da Fundação Municipal de Saúde (FMS) no Diário Oficial da União - DOU	216 cm	R\$ 33,04	R\$ 7.136,64
Valor total da demanda:				R\$ 7.136,64

Justificativa:

Para a publicação no Diário Oficial da União (DOU), é imprescindível que o usuário esteja previamente cadastrado e certificado no sistema de envio eletrônico de matérias, INCom. Além disso, para a publicação existe o custo de R\$ 33,041 por centímetro de coluna, conforme estabelecido pela Portaria IN nº 20, de 1º de fevereiro de 2017, valor que deve ser considerado ao planejar a divulgação das matérias.

Em razão da necessidade de cumprir a legislação e das frequentes publicações de licitação, conforme justificado no processo administrativo nº 9900021521/2023, foi realizado um levantamento sobre a importância das publicações em jornal de grande circulação. A seguir, apresentamos os principais pontos desse levantamento:

¹ <https://www.gov.br/pt-br/servicos/publicar-no-diario-oficial-da-uniao>



PUBLICAÇÕES NO ANO						
QUAT.	2020	2021	2022	2023	2024	MÉDIA
	31	26	44	18	16	27

MÉMORIA DE CÁLCULO				
MÉDIA DA QUANTIDADE DE PUBLICAÇÕES NO ANO	QUANTIDADE DE CENTÍMETROS POR PUBLICAÇÃO*	VALOR POR CM	MÉDIA DO VALOR POR PUBLICAÇÃO	MÉDIA DO VALOR TOTAL ANUAL
27	8	R\$ 33,04	R\$ 264,32	R\$ 7.136,64

A média de centímetros por publicação foi determinada com base no histórico das publicações em jornal de grande circulação. Essa métrica serve como referência para compreender os custos e a visibilidade das divulgações, possibilitando um planejamento mais eficiente e a otimização dos recursos empregados.

7. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS (ART. 28, § 4º, III, DECRETO 14.730/2023)

A contratação dos serviços de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deve ser realizada o quanto antes, considerando a necessidade de cumprir as exigências legais estabelecidas.

A ausência dessa contratação pode resultar em atrasos significativos em determinadas licitações, comprometendo o cronograma planejado e a execução de projetos essenciais para a Fundação Municipal de Saúde (FMS). Tais atrasos não apenas afetam a transparência e a eficiência dos processos licitatórios, mas também podem acarretar prejuízos financeiros à FMS, ao impedir a contratação de bens e serviços necessários para a operação da instituição.

Portanto, é crucial que a Fundação tome as providências necessárias para garantir a regularização dessa situação, evitando impactos negativos na sua gestão e na prestação de serviços à população.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART. 28, §4º, IV, C/C ART. 9º, AMBOS DO DEC. MUNICIPAL Nº 14.730/2023)

Equipe de Planejamento	
Presidente da EPC:	Daniel Cortez de Souza Pereira
Matrícula	1438319
Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo.	
Caberá ao Presidente da EPC , como integrante da área de licitações e contratos, coordenar e orientar as atividades operacionais da equipe para a elaboração dos instrumentos da contratação segundo as normas vigentes e as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Município –	



PGM, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI ou da Advocacia-Geral da União – AGU, conforme o caso, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Portaria FMS/FGA nº 193/2024, publicada no Diário Oficial de 09/05/2024.

Daniel Cortez de Souza Pereira
Assinatura

Niterói, 20 de setembro de 2024.

Integrante Requisitante:	Suellen Martins Oliveira Goulart
---------------------------------	----------------------------------

Matrícula	438.498-0
------------------	-----------

Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo.

Caberá ao **Integrante Requisitante**, como representante da área demandante que possui interesse direto na contratação, produzir conjuntamente com o integrante técnico o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, da Matriz de Risco e o Termo de Referência, no que couber, bem como analisar a pesquisa de preços realizada e prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Portaria FMS/FGA nº 193/2024, publicada no Diário Oficial de 09/05/2024.

Suellen Martins Oliveira Goulart
Assinatura

Niterói, 20 de setembro de 2024.

A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, incluindo Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e Mapa de Riscos, quando for o caso, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Os colaboradores ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO (ART. 28, §4º, IV, C/C ART. 9º, AMBOS DO DEC. MUNICIPAL Nº 14.730/2023)

Equipe de Fiscalização

Gestor da Contratação:	Suellen Martins Oliveira Goulart
-------------------------------	----------------------------------

Matrícula	438.498-0
------------------	-----------

Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo.

Caberá ao **Gestor da Contratação** administrar a contratação até a sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.



Suellen Martins Oliveira Goulart

Assinatura

Niterói, 20 de setembro de 2024.

Fiscal administrativo:

Mateus Borges Torres

Matrícula

437.626-1

Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo.

Caberá ao **fiscal administrativo** o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Mateus Borges Torres

Assinatura

Niterói, 20 de setembro de 2024.

Fiscal administrativo:

Tiago Bittencourt de Rezende

Matrícula

438.562-1

Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades neste processo administrativo.

Caberá ao **fiscal administrativo** o acompanhamento da execução em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Tiago Bittencourt de Rezende

Assinatura

Niterói, 20 de setembro de 2024.

A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Niterói, 20 de setembro de 2024.

Suellen Martins Oliveira Goulart
Agente de Contratação / Pregoeira
Matrícula 438.498-0
Setor de Licitações - SUAD

